



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004423/2020

Processo: 8839-00 2020

**Parecer Juraci Scheffer, João Kennedy Ribeiro, Nilton Aparecido Militão - Comissão de
Legislação, Justiça e Redação**



PARECER AO PROJETO DE LEI - MENSAGEM DO EXECUTIVO 4423/2020

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei - Mensagem do Executivo 4423/2020, que **"Mantém as delimitações das áreas isótimas aprovadas através da Lei nº 13.990, de 30 de dezembro de 2019 e da outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 36 e 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica, no que não vislumbramos óbice legal e constitucional.

Conforme se depreende da presente proposição legislativa, visa manter as delimitações das áreas isótimas no município, aprovadas através da Lei Municipal 13.990 de 2019, bem como delimitar a incidência de valor dos tributos municipais para o ano de 2021. Sendo assim, a presente matéria legislativa está em consonância com o artigo 156 da Constituição Federal que discrimina a competência tributária dos municípios.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei - Mensagem do Executivo 4423/2020, que **"Mantém as delimitações das áreas isótimas aprovadas através da Lei nº 13.990, de 30 de dezembro de 2019 e da outras providências"** com o intuito de manter as delimitações das áreas isótimas no município, aprovadas através da Lei Municipal 13.990 de 2019, bem como delimitar a incidência de valor dos tributos municipais para o ano de 2021, estando a presente matéria legislativa está em consonância com o artigo 156 da Constituição Federal que discrimina a competência tributária dos municípios, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 09 de dezembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Kennedy Ribeiro
Vereador Kennedy Ribeiro - PV

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD